



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 463/91 - DE, 18 DE ABRIL 1.991.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE JACIARA - IPTU -, EXERCÍCIO FISCAL DE 1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - referente ao exercício fiscal de 1.991, terão um desconto especial de 50% (cinquenta por cento), sobre o lançamento do seu tributo, calculado de ofício pelo Executivo Municipal, para pagamento integral e a vista até DIA 30 DE MAIO DE 1.991.

Artigo 2º - Os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 1.991, já efetivados à vista até a data da publicação desta Lei, terão, se requeridos até o prazo de que trata o Artigo 1º, seus valores recalculados para fins de restituição de valores, se lhes aplicado o desconto especial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de abril de um mil e novecentos e noventa e um.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Egrégio Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos em Lei. Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.